



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADO GILVAN DA FEDERAL - PL - ES

REQUERIMENTO Nº ___, DE ___ DE 2026

(Do Sr. Deputado Gilvan da Federal)

Requer aprovação de MOÇÃO DE REPUDIO em razão da decisão proferida pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), amplamente divulgada pela imprensa nacional, que absolveu um homem de 35 anos acusado do crime de estupro de vulnerável contra uma menina de apenas 12 anos de idade.

Senhor Presidente,

No uso de minhas atribuições parlamentares e na forma do artigo 117 e seguintes do Regimento Interno da Câmara dos Deputados-RICD, venho perante esta Comissão apresentar a presente Moção de Repúdio em razão da decisão proferida pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), amplamente divulgada pela imprensa nacional, que absolveu um homem de 35 anos acusado do crime de estupro de vulnerável contra uma menina de apenas 12 anos de idade.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo matérias publicadas em diversos meios de comunicação, a Justiça mineira absolveu o réu sob alegações que, além de juridicamente controversas, afrontam frontalmente o espírito protetivo do artigo 217-A do Código Penal, que tipifica o estupro de vulnerável independentemente de consentimento, uma vez que menores de 14 anos são absolutamente incapazes para fins sexuais.

Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 5º As penas previstas no caput e nos §§ 1º, 3º e 4º deste artigo aplicam-se independentemente do consentimento da vítima ou do fato de ela ter mantido relações sexuais anteriormente ao crime. (Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018)

A interpretação que resultou na absolvição constitui grave precedente, pois relativiza a proteção integral da criança e do adolescente — princípio constitucional consagrado no art. 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADO GILVAN DA FEDERAL - PL - ES

Esta decisão:

- Contraria frontalmente o entendimento pacificado dos tribunais superiores, especialmente do STJ, que estabelece que não há possibilidade de consentimento válido em relações envolvendo menores de 14 anos.
- Envia à sociedade uma mensagem perigosa, fragilizando a confiança no sistema de justiça e abrindo brechas para a naturalização da violência sexual contra crianças.
- Fere o senso de Justiça, causando repulsa e comoção social, especialmente para quem está na linha de frente do combate ao crime e da proteção dos mais vulneráveis.
- Atenta contra valores morais, éticos e familiares que norteiam grande parte da sociedade brasileira.

Diante de tais fatos, manifesto, por meio desta Moção:

1. Repúdio veemente à decisão que absolveu o acusado, por considerá-la incompatível com a proteção devida às crianças brasileiras e contrária ao ordenamento jurídico vigente.
2. Preocupação com o precedente que tal entendimento pode gerar, abrindo brechas para justificar práticas criminosas e violadoras da dignidade infantil.
3. Meu compromisso em atuar politicamente para fortalecer leis, mecanismos de fiscalização e políticas públicas que efetivamente protejam menores e punam com rigor abusadores.
4. Minha solidariedade à vítima e à família.

DEPUTADO GILVAN DA FEDERAL
PL - ES

Apresentação: 23/02/2026 10:27:20.110 - CSPCCO

REQ n.36/2026

